



Ofício 159/2024.

Augusto Corrêa, 09 de setembro 2024.

A
EMPRESA
NILTON GONÇALVES BRITO

Assunto: **Solicitação de aceite de aditivo de 25% ao Contrato nº 20240540.**

Senhor,

Venho por meio deste, comunicar que a Secretaria Municipal de Administração e Finanças tem interesse no Aditivo de 25% do contrato nº 20240540, que tem como objeto: **Contratação de serviços de soldagem em máquinas e implementos agrícolas e manutenção de estrutura metálicas de carros de médio e grande porte, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Aquicultura de Augusto Corrêa.** Tendo em vista a necessidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva quanto as recuperações de peças de veículos e maquinas de grande porte, uma vez que o serviço público tem como atividade o interesse coletivo visando o bem estar da população por meio de limpeza pública e melhorias de vias urbanas.

Caso haja interesse da Contratada diante a proposta do Aditivo de 25%, solicitamos que sejam encaminhadas para esta Secretaria – Endereço Praça São Miguel, nº 60, Bairro São Miguel. Ou através do E-mail adm.pmac@gmail.com a Carta Aceite, cópia do contrato e extrato, e as seguintes certidões: CDN relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Municipal, Certidão tributária e não tributária (SEFA).

Certo de que posso contar com a sua colaboração, agradeço antecipadamente, ao tempo que reitero protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Rafael Rodrigo Silva de Araújo
SEC. MUN. DE ADM. E FINANÇAS
DECRETO Nº 01/2021-GAD/PREFEITO

RAFAEL RODRIGO SILVA DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Recebido:
09/09/2024
Nilton G. Brito

NILTON GONÇALVES BRITO 59373806220
AVENIDA DOMINGOS CARDOSO, ESPIRITO SANTO,
AUGUSTOCORREA/PA

À

RAFAEL RODRIGO SILVA DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração e Finanças.

ASSUNTO: ADITIVO DE 25% DO CONTRATO Nº 20240540

Em resposta ao ofício de nº 159/2024 da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Augusto Corrêa/PA, venho através deste manifestar meu interesse ao Aditivo de 25% Contrato nº 20240540, referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 240401-2024, que tem como objeto: **Contratação de serviços de soldagem em máquinas e implementos agrícolas e manutenção de estrutura metálicas de carros de médio e grande porte, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Aquicultura de Augusto Corrêa.** Segue em anexo documentos solicitados.

Augusto Corrêa, 11 de setembro 2024.

Atenciosamente,

Nilton G. Brito

CNPJ nº 15.919.082/0001-40
NILTON GONÇALVES BRITO 59373806220

ESTADO DO PARA
Prefeitura Mun. de Augusto Corrêa
Secretaria de Admin/ Finanças
SERVICO DE PROTOCOLO
RECEBI
EM. 11 / 09 / 24
HORARIO. _____
TBelia.
responsável

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20240540

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 240401-2024

CONTRATANTE.....: MUNICIPIO DE AUGUSTO CORRÊA

CONTRATADA(O).....: 15.919.082 NILTON GONÇALVES BRITO

OBJETO.....: Contratação de serviços de soldagem em máquinas e implementos agrícolas e manutenção de estrutura metálicas de carros de médio e grande porte, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Aquicultura de Augusto Corrêa/PA.

VALOR TOTAL.....: R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil, quinhentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 0501.261220016.2.045 Manutenção da Secretaria de Obras, Transporte, Urbanização e Saneamento , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R\$ 35.000,00, Exercício 2024 Atividade 0601.201220016.2.047 Manutenção da Secretaria de Agricultura , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R\$ 22.500,00

VIGÊNCIA.....: 29 de Maio de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 29 de Maio de 2024

CONTRATO Nº 20240540

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA E A EMPRESA 15.919.082 NILTON GONÇALVES BRITO.

O **MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA**, inscrito no CNPJ nº 04.873.600/0001-15, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. **FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, matrícula funcional nº 128890-3, residente na Rua Joaquim Francisco Gomes, nº 1101, Pratiaçú, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, e do outro lado a empresa **15.919.082 NILTON GONÇALVES BRITO**, CNPJ nº 15.919.082/0001-40, com sede na Avenida Domingos Cardoso, nº 678, Espírito Santo, CEP: 68.610-000, Augusto Corrêa, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **NILTON GONÇALVES BRITO**, residente na Avenida Domingos Cardoso, nº 678, Espírito Santo, CEP: 68.610-000, Augusto Corrêa, portador do CPF nº 593.738.062-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 240401/2024**, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de serviços de soldagem em máquinas e implementos agrícolas e manutenção de estrutura metálicas de carros de médio e grande porte, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Aquicultura, de Augusto Corrêa/PA.

1.1. Quantidade e descrição resumida do item da demanda:

Item	Descrição	Und	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços de soldagem em máquinas e implementos agrícolas e manutenção de estrutura metálicas de carros de médio e grande porte, para as secretarias SEMOB e SEMAPA.	Hora	1150	50,00	57.500,00
Valor Total R\$:					57.500,00

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação.

1.2.2. A Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL

2.1. O valor total da contratação é de **R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil, e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato Administrativo tem como origem à contratação direta por meio do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 642424/2024/SEMAF** que versa sobre a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 240401/2024**.

3.2. Este contrato fundamenta-se no art. 75, inciso II da Lei número Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas posteriores alterações.

3.3. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A **CONTRATADA** prestará os serviços, objeto do Contrato, e em conformidade com as ordens de serviço, emitidas pelos órgãos solicitantes, de acordo com o Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 À CONTRATADA caberá:

- 5.1.1. É obrigação da Contratada manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução contratual;
- 5.1.2. Aplicar qualidade nos serviços executados para o bom funcionamento dos veículos;
- 5.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas e outras a que tiver o funcionário executor do objeto deste Termo de Referência;
- 5.1.4. Ser responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar danos para a Contratante ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida pela Contratante;
- 5.1.5. A Contratada deverá disponibilizar todos os recursos necessários ao pleno atendimento das demandas;
- 5.1.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- 5.1.7. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento das refeições ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Contratante;
- 5.1.8. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados ao fornecimento das refeições, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 5.1.9. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste contrato;
- 5.1.10. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Contratante, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. À CONTRATANTE caberá:

- 6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e todas as suas etapas, registrando as ocorrências caso necessário, sempre objetivando qualidade desejada;
- 6.1.2. Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada para a realização do serviço, bem como, outras atividades decorrentes da contratação, desde que devidamente identificados com crachá ou outra identificação da Licitante;
- 6.1.3. Dará ciência à Contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contratado e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 6.1.4. Proceder à conferência das notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, à entrega dos serviços;
- 6.1.5. Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato, mediante Nota de Empenho;
- 6.1.6. Rejeitar os serviços cujas suas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes no item 1.1 deste Termo de Referência;
- 6.1.7. Notificar a licitante, por escrito, sobre falhas, irregularidades, serviço mal feito ou incompletos, constantes em cada um dos itens que compõem o objeto deste Termo de Referência, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 6.1.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimento que venham a serem solicitadas pelos responsáveis da Contratada;
- 6.1.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contratado por intermédio da comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com o art. art. 117 da Lei nº 14.133/21;
- 6.1.10. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da Contratada, após a efetiva entrega do objeto e emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência deste contrato será de **07 (sete) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Com base no Art. 107 da Lei nº 14.133/21, os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

7.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/04/2024.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA 9 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

iv) **Multa:**

- Moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.4.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.4. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.6.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3. O pagamento será efetuado conforme a execução dos serviços.

11.4. Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura e certidões devidamente comprovadas as regularidades, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil.

11.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

11.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida da execução mensal do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

11.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

11.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

11.10. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.11. Havendo irregularidades, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não se regularize.

11.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A **Contratante** fiscalizará os serviços executados pela **Contratada** a fim de verificar se estão sendo observadas as **CLÁUSULAS** do **Contrato**.

12.2. A fiscalização do cumprimento das obrigações emanadas deste Contrato será realizada pelos servidores **Alan Patriqui Brito Medeiros**, matrícula nº 134285-1 e **Afonso Luiz de Athayde Cavalcante**, matrícula nº 010021-8, designados da Contratante para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, conforme Dotações Orçamentárias: **Exercício 2024:**

Atividade 26 122 0016 2.045 Manutenção da Secretaria de Obras, Transporte, Urbanização e Saneamento. Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Subelemento: 3.3.90.39.17 Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos;
Atividade 20 122 0016 2.047 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Aquicultura. Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica. Subelemento: 3.3.90.39.17 Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de Augusto Corrêa, o único para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Augusto Corrêa/PA, 29 de maio de 2024.

FRANCISCO EDINALDO
QUEIROZ DE
OLIVEIRA:59353678234

Assinado de forma digital por
FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ
DE OLIVEIRA:59353678234
Dados: 2024.05.29 17:07:15 -03'00'

MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA

CNPJ Nº 04.873.600/0001-15

CONTRATANTE

NILTON GONCALVES BRITO
59373806220:1591908200
0140

Assinado de forma digital por
NILTON GONCALVES BRITO
59373806220:15919082000140
Dados: 2024.06.10 11:04:22 -03'00'

15.919.082 NILTON GONCALVES BRITO

CNPJ Nº 15.919.082/0001-40

CONTRATADA

Testemunhas:

1.

CPF:

2.

CPF:

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.919.082/0001-40
Razão Social: NILTON GOLCALVES BRITO 59373806220
Endereço: AV DOMINGOS CARDOSO 678 / ESPIRITO SANTO / AUGUSTO CORREA / PA / 68610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/09/2024 a 05/10/2024

Certificação Número: 2024090620255647396309

Informação obtida em 09/09/2024 17:25:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 15.919.082/0001-40

Razão social: NILTON GOLCALVES BRITO 59373806220

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
25/09/2024	25/09/2024 a 24/10/2024	2024092522345647396351
06/09/2024	06/09/2024 a 05/10/2024	2024090620255647396309
18/08/2024	18/08/2024 a 16/09/2024	2024081802495647396300
30/07/2024	30/07/2024 a 28/08/2024	2024073019555647396321
11/07/2024	11/07/2024 a 09/08/2024	2024071105455647396319
22/06/2024	22/06/2024 a 21/07/2024	2024062202185647396301
03/06/2024	03/06/2024 a 02/07/2024	2024060302315647396352
15/05/2024	15/05/2024 a 13/06/2024	2024051519395647396300
26/04/2024	26/04/2024 a 25/05/2024	2024042605043950855762
07/04/2024	07/04/2024 a 06/05/2024	2024040704124414824490
19/03/2024	19/03/2024 a 17/04/2024	2024031908494291898040
29/02/2024	29/02/2024 a 29/03/2024	2024022908052591944536
10/02/2024	10/02/2024 a 10/03/2024	2024021001594055380690
22/01/2024	22/01/2024 a 20/02/2024	2024012207454085477417
03/01/2024	03/01/2024 a 01/02/2024	2024010319413567470045
15/12/2023	15/12/2023 a 13/01/2024	2023121506041932759900
26/11/2023	26/11/2023 a 25/12/2023	2023112602281990427901
07/11/2023	07/11/2023 a 06/12/2023	2023110706095940795688
19/10/2023	19/10/2023 a 17/11/2023	2023101908270164576678
30/09/2023	30/09/2023 a 29/10/2023	2023093002120626998832
11/09/2023	11/09/2023 a 10/10/2023	2023091120051971907790
23/08/2023	23/08/2023 a 21/09/2023	2023082320070988005241
04/08/2023	04/08/2023 a 02/09/2023	2023080406433169759412
16/07/2023	16/07/2023 a 14/08/2023	2023071603465470521357
27/06/2023	27/06/2023 a 26/07/2023	2023062709122846269335
08/06/2023	08/06/2023 a 07/07/2023	2023060802251347158465
20/05/2023	20/05/2023 a 18/06/2023	2023052002294414855477
01/05/2023	01/05/2023 a 30/05/2023	2023050101562500671960
12/04/2023	12/04/2023 a 11/05/2023	2023041202270885581836
24/03/2023	24/03/2023 a 22/04/2023	2023032402172154045903
05/03/2023	05/03/2023 a 04/04/2023	2023030502025010510000



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NILTON GONCALVES BRITO 59373806220
CNPJ: 15.919.082/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:44:08 do dia 20/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/11/2024.

Código de controle da certidão: **63F5.2099.DE55.D830**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 15.919.082/0001-40

Código de Controle: 63F5.2099.DE55.D830

Data da Emissão: 20/05/2024

Hora da Emissão: 16:44:08

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 20/05/2024, com validade até 16/11/2024.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NILTON GONCALVES BRITO 59373806220 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.919.082/0001-40
Certidão n°: 35204895/2024
Expedição: 20/05/2024, às 16:42:54
Validade: 16/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NILTON GONCALVES BRITO 59373806220 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **15.919.082/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: NILTON GONCALVES BRITO 59373806220

Inscrição Estadual: 15.377.917-9

CNPJ: 15.919.082/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 16:44:38 do dia 20/05/2024

Válida até: 16/11/2024

Número da Certidão: 702024080735107-5

Código de Controle de Autenticidade: 09E61F30.6E8F1423.79CDA07D.068CDFBD

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



Resultado

Consulta autenticidade de certidões

Nome Empresarial: NILTON GONCALVES BRITO 59373806220
Inscrição Estadual: 15.377.917-9
CNPJ: 15.919.082/0001-40
Emitida às: 16:44:38 no dia 20/05/2024
Válida até: 16/11/2024
Tipo Certidão: Negativa Tributária
Nº Certidão: 702024080735107-5
Código de controle de autenticidade: 09E61F30.6E8F1423.79CDA07D.068CDFBD

[Nova consulta](#)

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: NILTON GONCALVES BRITO 59373806220

Inscrição Estadual: 15.377.917-9

CNPJ: 15.919.082/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 16:44:38 do dia 20/05/2024

Válida até: 16/11/2024

Número da Certidão: 702024080735108-3

Código de Controle de Autenticidade: 3C1776A3.F19F170F.44E33CA7.8FD4D3D6

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



Resultado

Consulta autenticidade de certidões

Nome Empresarial: NILTON GONCALVES BRITO 59373806220
Inscrição Estadual: 15.377.917-9
CNPJ: 15.919.082/0001-40
Emitida às: 16:44:38 no dia 20/05/2024
Válida até: 16/11/2024
Tipo Certidão: Negativa NÃOo Tributária
Nº Certidão: 702024080735108-3
Código de controle de autenticidade: 3C1776A3.F19F170F.44E33CA7.8FD4D3D6

[Nova consulta](#)



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS Nº 2125

DADOS DO CONTRIBUINTE

Inscrição Municipal
1600000000162

CPF/CNPJ
15.919.082/0001-40

Nome/Razão Social
NILTON GONCALVES BRITO 59373806220

Endereço
RUA DOMINGOS CARDOSO, 678, ESPÍRITO SANTO, Augusto Corrêa - PA, CEP: 68.610-000

ATIVIDADE PRINCIPAL

2542000 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias

Requerida em: 09 de Setembro de 2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários e não tributários, assim como inscritos em dívida ativa, de acordo com as normas gerais de Direito Tributário e da Legislação Municipal.

Validade (90 dias): 08 de Dezembro de 2024

Augusto Corrêa - PA, 09 de Setembro de 2024

ANA BEATRIZ REBOUÇAS
Diretora de Departamento





PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORREA

SECRETARIA DE FINANÇAS

CERTIFICADO DE VALIDAÇÃO

DOCUMENTO

CERTIDÃO NEGATIVA

N° DO DOCUMENTO

2125

CPF/CNPJ

15.919.082/0001-40

NOME/RAZÃO SOCIAL

NILTON GONCALVES BRITO 59373806220

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

9L0X3G3N

EMIÇÃO DO DOCUMENTO

09/09/2024

VALIDADE DO DOCUMENTO

08/12/2024

Este(a) CERTIDÃO NEGATIVA foi emitido(a) pelo sistema de tributos desta prefeitura e está em conformidade com a legislação municipal vigente no período de sua emissão.

AUGUSTO CORRÊA - PA, 09 DE Outubro DE 2024

DOCUMENTO VALIDADO VIA INTERNET

EM 09/10/2024 AS 15:53:03

<http://pa.augustocorrea.tributario.aspec.com.br/prefeitura/v>





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PALACETE BENEDITO CARDOSO DE ATHAYDE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 04.873.600/0001-15

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de Ordenador de Despesas responsável pela **Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa** e uso de suas atribuições Legais e,

Considerando a necessidade para **OBJETO: Aditivo de 25% ao Contrato nº 20240540, referente ao objeto: Contratação de serviços de soldagem em máquinas e implementos agrícolas e manutenção de estrutura metálicas de carros de médio e grande porte, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Aquicultura de Augusto Corrêa**

Considerando haver adequação orçamentária e financeira das despesas, a Lei Orçamentária em vigor em anexo aos autos,

Resolve **AUTORIZAR** a realização da supracitada despesa e que seja encaminhado o presente Aditivo de 25% ao setor competente adequado para as providências cabíveis, de forma a verificar a modalidade licitatória mais conveniente para Gestão Pública.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Augusto Corrêa (PA), 13 de setembro de 2024.

Francisco Edinaldo Q. de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Mun. de Augusto Corrêa
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

RECEBI
EM: 08 / 10 / 2024

HORÁRIO:

Responsável:

Praça São Miguel, 60, Bairro São Miguel. CEP 68.610-000